



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII - Nº 173

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

7º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104-DG, de 16 de maio de 1963, resolve:

Nº 28 - Designar o Técnico em Contabilidade - Edson Luiz Medeiros - contratado por esta Autarquia e responsável pelo expediente do Setor Financeiro Distrital, para proceder ao acervo de conta na Residência de Pires do Rio, no dia 3 do mês de agosto do corrente, arbitrando 1 (uma) diária correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na 22ª Região, Estado de Goiás, Município de Pires do Rio, na forma do Decreto nº 55.803, de 26-2-65, na importância de Cr\$ 15.552. - *Fernando Levenhagem de Mello* - Engenheiro Chefe do 7º D.F.

Nº 29 - Homologar o afastamento do Armazenista 8-A do Quadro desta Autarquia - José Ribamar Lima de Matos - que deslocou-se desta sede para o Rio de Janeiro, a fim de ser examinado pelo Serviço de Biometria Médica, nos dias 5 a 17 do mês de junho do corrente ano, arbitrando 13 (treze) diárias, correspondendo, cada uma, 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na 16ª Região, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na forma do Decreto número 55.803 de 26-2-65, na importância de Cr\$ 13.200, perfazendo o total de Cr\$ 171.600. - *Fernando Levenhagem de Mello*, Engº Chefe do 7º D.F.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104-DG, de 16 de maio de 1963, resolve:

Nº 30 - Designar o Engenheiro nível 22 do Quadro desta Autarquia - Diógenes Mesquita Passos - Assistente do Chefe do Distrito, símbolo 1-F, para inspecionar os serviços nos trechos da Minas Engenharia de Estradas e providenciar a instalação de Turma de Locação no Acampamento da Saia, Velha, nos dias 16 a 17 do mês de agosto corrente, arbitrando 2 (duas) diárias, correspondendo, cada uma, a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente na 22ª Região, Estado de Goiás, Município de Luziânia, na forma do Decreto número 55.803, de 26-2-65, na importância de Cr\$ 18.144, perfazendo o

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

total de Cr\$ 36.288. - *Fernando Levenhagem de Mello*, Engº Chefe do 7º DF.

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104-DG, de 16 de maio de 1963, resolve:

Nº 31 - Designar o Engenheiro nível 22 do Quadro desta Autarquia - Cyridião Ferreira da Silva - Chefe do Setor de Tráfego e Residência da Seção de Fiscalização Distrital, símbolo 2-F, para providenciar a desocupação das salas onde se acha instalada a extinta Residência de Construção de Goiânia, no período de 16 a 19 do mês de agosto corrente, arbitrando 4 (quatro) diárias, correspondendo, cada uma, a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na 22ª Região, Estado de Goiás, Município de Goiânia, na forma do Decreto nº 55.803, de 26-2-65, na importância de Cr\$ 18.144, perfazendo o total de Cr\$ 72.576. - *Fernando Levenhagem de Mello*, Engº Chefe do 7º D.F.

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1965

O Engenheiro Chefe do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104-DG, de 16 de maio de 1963, resolve:

Nº 32 - Designar o Engenheiro nível 22 do Quadro desta Autarquia - Diógenes Mesquita Passos - Assistente do Chefe do Distrito, símbolo 1-F, para proceder à medição de serviços e inspeção de obras da Ligação Brasília-Pires do Rio, nos dias 19 a 20 do mês de agosto corrente, arbitrando 2 (duas) diárias, correspondendo cada uma, a 35% (trinta e cinco por cento) do salário-mínimo vigente na 22ª Região, Estado de Goiás, Município de Luziânia, na forma do Decreto nº 55.803, de 26-2-65, na importância de Cr\$ 18.144, perfazendo o total de Cr\$ 36.288. - *Fernando Levenhagem de Mello*, Engº Chefe do 7º DF.

ATOS DO CHEFE DO 7º DISTRITO FERROVIÁRIO

DIÁRIAS

Proc. 1.143-65 - Port. 28/VS, de 2 de agosto de 1965 - Edson Luiz Medeiros - (1) uma diária no valor de Cr\$ 15.552.

Proc. 994-65 - Port. 28 VS, de 6 de agosto de 1965 - José Ribamar Lima de Matos (13) treze diárias no valor de Cr\$ 13.200, no total de Cr\$ 171.600.

Proc. 1.143-65 - Port. 30/VS, de 12 de agosto de 1965 - Diógenes

Mesquita Passos (2) duas diárias no valor de Cr\$ 18.144, no total de Cr\$ 36.288.

Proc. 1.143-65 - Port. 31/VS, de 13 de agosto de 1965 - Cyridião Ferreira da Silva (4) quatro diárias no valor de Cr\$ 18.144, no total de Cr\$ 72.576.

Proc. 1.143-65 - Port. 32/VS, de 16 de agosto de 1965 - Diógenes Mesquita Passos (2) duas diárias no valor de Cr\$ 18.144, no total de Cr\$ 36.288.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Engenharia

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor da Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 7 - Designar os professores a seguir relacionados para no corrente ano de 1965 ministrarem aulas teóricas e práticas a disciplinas do currículo dos cursos de aperfeiçoamento:

- 1 - Abrahão Izecksohn - Máquinas Térmicas;
- 2 - Aderson Moreira da Rocha - Estruturas Especiais de Concreto Armado;
- 3 - Adilson Coutinho Serôa da Motta - Esgoto;
- 4 - Adolpho Polillo - Estruturas Especiais de Concreto Armado;
- 5 - Alberto de Azevedo Antunes - Estruturas Especiais de Concreto Armado;
- 6 - Alfredo do Amaral Osório - Instalações Industriais;
- 7 - Antonio Carlos de Almeida Pizarro - Construção e Equipamentos de Obras;
- 8 - Antonio Carlos Areias Netto - Construção e Equipamentos de Obras;
- 9 - Amandio da Silva Machado - Projeto de Máquinas;
- 10 - Armando Bandeira de Lima - Sistemas Elétricos;
- 11 - Alfredo David Nigri - Sistemas Elétricos;
- 12 - Arno Oscar Markus - Navegação Interior;
- 13 - Aram Boghossian - Estruturas com desenvolvimento especial em edifícios;
- 14 - Arnaldo Victor da Justa Pinho - Sistemas Elétricos;
- 15 - Arthur Frederico Muri - Lubrificação Industrial;
- 16 - Carlos Alberto Pinto Moreira - Ferramental;
- 17 - Carlos Luiz Leiter - Manutenção e Montagem de Equipamentos Industriais;

- 18 - Carlos Joaquim Gomes de Carvalho - Projeto de Máquinas;
- 19 - Celso de Araujo - Física Industrial e Metalurgia Mecânica;
- 20 - Celso Expedito Nogueira - Máquinas Térmicas;
- 21 - Demosthenes de Souza Paixão - Projeto de Máquinas;
- 22 - Dirceu de Alencar Veloso - Fundações;
- 23 - Eduardo da Câmara Ortegual Barbosa - Linha e Tráfego Ferroviário;
- 24 - Ely Pessoa de Oliveira - Eletrotécnica Geral;
- 25 - Ennio Goulart de Andrade - Física dos Metais;
- 26 - Estevam José Barbosa Ribeiro - Condicionamento de Ar;
- 27 - Fernando Aloisio de Abreu - Instalações Elétricas;
- 28 - Fernando Luiz Lobo Carneiro - Estruturas Especiais de Concreto Armado;
- 29 - Ferruccio Fabiani - Siderurgia;
- 30 - Francisco Gonçalves Lages - Instalações Industriais;
- 31 - Gregorio Valsberg - Condicionamento de Ar;
- 32 - Heitor Estevão - Manutenção e Montagem de Equipamentos Industriais;
- 33 - Heitor Lisboa de Araujo Costa - Aeroportos;
- 34 - Hermann Cavalcanti Suuagy - Estruturas Especiais de Concreto Armado;
- 35 - Hesio de Mello e Alvim - Engenharia da Produção;
- 36 - Helio dos Santos - Fundações;
- 37 - Horacio Martins - Manutenção e Montagem de Equipamentos Industriais;
- 38 - Ignacio de Barros Barreto - Máquinas Marítimas;
- 39 - Jayme Mason - Elasticidade;
- 40 - João Angelo Augusto Casagrande - Sistemas Elétricos;
- 41 - João Emilio Lisboa de Mendonça - Abastecimento de Água;
- 42 - Joaquim Avellar - Siderurgia;

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria rétribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

- 43 — Jayme Maschkwich — Engenharia do Produto;
- 44 — Jorge da Costa Braga — Teoria dos Circuitos;
- 45 — José Peralta — Sistemas Elétricos;
- 46 — José Antonio Monassa Heide — Manutenção e Montagem de Equipamentos Industriais;
- 47 — José Nilo Marcondes Cruz Martins — Manutenção e Montagem de Equipamentos Industriais;
- 48 — José Rodrigues de Carvalho — Projeto e Construção de Máquinas;
- 49 — Jorge Orlando Barbosa — Máquinas Térmicas (2 turmas);
- 50 — Julius Israel Ezwar — Processos Industriais;
- 51 — Léo Jayme Pinto — Eletrotécnica Geral;
- 52 — Leizer Lerner — Pavimentação e Tráfego Rodoviário;
- 53 — Luiz de Mattos — Drenagem — Infraestrutura das Estradas;
- 54 — Luiz Rousset Velho — Metalurgia dos Não Ferrosos;
- 55 — Marcos Valente Nicoletti — Propulsão;
- 56 — Maurício Medeiros de Alvarenga — Manutenção e Montagem de Equipamentos Industriais;
- 57 — Mario Gil — Processamento dos Metais e Fundição e Processos Especiais;
- 58 — Moacyr Passos Freitas — Eletrotécnica Geral;
- 59 — Milton Scheid — Eletrônica;
- 60 — Mario Cabeza Rocabado — Circuitos;
- 61 — Marcelo Peixoto Ribeiro — Eletrônica;
- 62 — Maurício Sueds — Instalações de Água-Esgoto e Ar Condicionado na Habitação;
- 63 — Maurício Grinberg — Física dos Metais;
- 64 — Miguel Zwi — Hidrologia;
- 65 — Murilo Cesar Pêcego de Campos — Projeto e Construção de Máquinas;
- 66 — Marcelo Renato Moura Crespo da Silva — Teoria dos Impulsos;
- 67 — Nestor de Oliveira Junior — Instalações de Água-Esgoto e Ar Condicionado na Habitação;
- 68 — Newton Alberto de Araujo — Instrumentação e Controle Industrial;

- 69 — Nobu Oguri — Máquinas Marítimas;
- 70 — Norah Baptista de Moraes — Metalografia;
- 71 — Nedió Lopes Marques — Sistemas Elétricos II;
- 72 — Nelson de Franco — Projeto de Máquinas;
- 73 — Ney Bruno — Eletrônica Aplicada;
- 74 — Octavio Galvão Ramos — Fundações;
- 75 — Olavo Cabral Ramos Filho — Projeto de Máquinas;
- 76 — Ostend Abilhos Cardim — Tecnologia Eletrônica;
- 77 — Pedro Antonio de Menezes — Refrigeração;
- 78 — Pietro Erber — Servomecanismos;
- 79 — Renato Velhote Friedhelm — Pavimentação e Tráfego Rodoviário;
- 80 — Rafael Murilo Goldschmidt — Eletrotécnica Geral;
- 81 — Roberto Borges Trajano — Tratamento de Minérios;
- 82 — Rogério Travassos — Sistemas Elétricos;
- 83 — Roberto Gomes de Oliveira — Projeto de Máquinas;
- 84 — Roberto Guicó Deorsola — Lubrificação Industrial;
- 85 — Roberto Leite Pacheco Filho — Projeto e Construção de Máquinas;
- 86 — Rosalina Brand — Pavimentação;
- 87 — Rubens Torres Carrilho — Eletrônica Industrial;
- 88 — Rudolf Sauer — Eletrônica;
- 89 — Salvatore Rosa — Arquitetura Naval II;
- 90 — Takashi Shimoide — Metalurgia Geral e Estrativa;
- 91 — Ubirajara da Silva — Metalografia;
- 92 — Vadimas Boleckis — Projeto do Navio;
- 93 — Walter Heininger — Radiocomunicações;
- 94 — Walter de Souza Galucio — Sistemas Elétricos;
- 95 — Wilton Machado Leobons — Eletrotécnica Geral;
- 96 — Wojcich Roman Drabik — Eletrotécnica Geral. — Prof. Afonso Henriques de Brito, Diretor em exercício.

Escola Nacional de Belas Artes

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1965

O Diretor da Escola Nacional de Belas Artes, da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições atendendo à necessidade do ensino, resolve:

Mandar servir, a título precário, na cadeira de História da Arte, o Instrutor de Ensino Superior nível 19, matrícula nº 2.094.861, Angelo Proença Rosa, da 1ª cadeira de Desenho Artístico, até que seja regularizada a lotação daquela cadeira — Gerson Pompeu Pinheiro.

Faculdade de Odontologia

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do

Brasil, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 14 — Designar o funcionário Oswaldo de Oliveira, Auxiliar de Portaria QL-303-7-A, para ter exercício no Gabinete de Raios X, da Faculdade Nacional de Odontologia. — Prof. Abelardo de Brito.

Instituto de Ginecologia

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 1 — Designar a Escrevente-dactilógrafa nível 7 do Quadro extraordinário permanente da U. B., Alméa Sanches Mussliner, criada e com exercício neste Instituto, para ter exercício no Gabinete de Roentgenoterapia. — Prof. F. Victor Rodrigues

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR DE URGÊNCIA

RELAÇÃO GDG. 655-65

- Portaria nº 789 de 1º de setembro de 1965 — Dispensar, a pedido, JARBAS DA MOTTA ABREU, Médico, NS. 22, do Cargo de Confiança de Diretor da Divisão de Assistência Médica, 3-CC.
- Portaria nº 790 de 1º de setembro de 1965 — Designar Paulo Caminha Rolim, Médico, NS. 22, para exercer o Cargo de Confiança de Diretor da Divisão de Assistência Médica, 3-CC.
- Portaria nº 791 de 1º de setembro de 1965 — Dispensar Paulo Caminha

Rolim, Médico, NS. 22, do Cargo de Confiança de Delegado da Delegacia Estadual de 1ª Categoria, 3-CC, no Estado da Guanabara, por haver sido designado para outro Cargo de Confiança.

Portaria nº 792 de 1º de setembro de 1965 — Designar Aureo de Guimarães, Médico, NS. 21, para exercer o Cargo de Confiança de Delegado Estadual da DE de 1ª Categoria, 3-CC, no Estado da Guanabara.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACORDAO N.º 7.742

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari.

Reclamada: Usina Açucareira Sta. Cruz S. A. (Usina Sta. Cruz).

Processo: P.C. 139-64 — Estado de São Paulo.

Provada a desistência do reclamante, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari e reclamada Usina Açucareira Sta. Cruz S. A. (Usina Sta. Cruz), ambos de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Fornecedores de cana de Capivari, em petição datada de agosto de 1957, reclama contra a Usina Santa Cruz alegando que a mesma estava em atraso com o pagamento das canas de seus fornecedores;

Considerando que as fls. 14, a referida Associação manifestou-se no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o interesse;

Considerando tudo mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

— José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACORDAO N.º 7.743

Reclamante: Edgar Pessanha de Carvalho.

Reclamada: Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande).

Processo: P.C. 11-65 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Edgar Pessanha de Carvalho e reclamada Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande), ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Edgar Pessanha de Carvalho, reclamou contra a Usina Santo Amaro, alegando que a mesma não lhe havia pago a importância relativa ao seu fornecimento de canas na safra 1963-64;

Considerando que ficou comprovado ter a citada Usina pago ao reclamante a importância reclamada na inicial, conforme se verifica às folhas 14;

Considerando que uma vez liquidado o débito, o processo perdeu seu objetivo.

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo, por ter o mesmo perdido seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

ACORDAO N.º 7.744

Reclamante: Demostenes Pinto da Conceição.

Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande.

Processo: P.C. 21-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivada a reclamação que perdeu o objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Demostenes Pinto da Conceição e reclamada Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande), ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na relação de fornecedores quotistas da Usina Santo Amaro consta o nome do Sr. Demostenes Pinto da Conceição, com a quota de 52.000 quilos vinculada ao fundo agrícola "Mulaco" (Fls. 4);

Considerando que não tem consistência a reclamação do fornecedor feita na inicial de f. 2, em face de haver o mesmo fornecido à Usina Santo Amaro, na safra de 1961-62 — 52.400 quilos de canas (fls. 7 verso);

Considerando assim, que o reclamante completou o fornecimento da sua quota a reclamada,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACORDAO N.º 7.745

Reclamante: José Carvalho Neto.

Reclamada: Usina Paraíso.

Processo: P.C. 65-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Provado o desinteresse por parte do reclamante, é de ser arquivada a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Carvalho Neto e reclamada a Usina Paraíso, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante não chegou a completar o triênio de entregas de canas;

Considerando que, após a reclamação, o interessado não continuou a fornecer canas à usina reclamada;

Considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo, por ter perdido o seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACORDAO N.º 7.746

Reclamante: Sizenando Pessanha da Silva.

Reclamada: Usina São José S. A. — Processo: P.C. 83-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser arquivado o processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Sizenando Pessanha da Silva e reclamada a Usina São José S. A., ambos de Campos, Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Sr. Sizenando Pessanha da Silva reclama na inicial, por intermédio da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana contra a Usina São José S. A., alegando que a referida Usina vem se negando a dar entrada às suas canas;

Considerando que tendo sido a reclamada notificada (fls. 4), informou, a mesma, estar pronta a assegurar de imediato a entrada diária suficiente a satisfação da quota do reclamante;

Considerando que, através do documento de fls. 11 o reclamante desistiu da reclamação,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter o mesmo perdido o seu objetivo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACORDAO N.º 7.747

Reclamantes: Adelino dos Santos Silva e Maria Alves Pessanha.

Reclamado: José Maria Mendonça. — Processo: P.C. 125-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Provada a improcedência da reclamação, é de ser arquivado o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamantes Adelino dos Santos Silva e Maria Alves Pessanha e reclamado José Maria Mendonça, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que na petição de folhas 2 a 4, os Srs. Adelino dos Santos e Maria Alves Pessanha, reclamam providências deste Instituto contra José Maria Mendonça, por ter o reclamado infringido o compromisso de acordo e pagamento firmado perante a Procuradoria Regional de Campos;

Considerando que a petição está datada de outubro de 1956, e os reclamantes desde então jamais voltaram aos autos, nem mesmo atenderam à Notificação de fls. 15;

Considerando o comprovado abandono do processo pelos reclamantes;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACORDAO N.º 7.748

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Reclamado: Luiz Teixeira Pereira (espólio).

Processo: P.C. 181-64 — Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser homologado o acordo feito com observância das formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso) e reclamados Luiz Terra Pereira (espólio), todos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Paraíso, em petição datada de 22 de outubro de 1962, requereu a extinção de colono em virtude de falecimento do colono Luiz Terra Pereira;

Considerando que a referida Usina solicitou fosse feita perícia na área ocupada, por técnicos deste Instituto, para avaliação de direitos que porventura viessem existir pela extinção requerida;

Considerando que foi efetuada a perícia requerida (fls. 13);

Considerando que de comum entendimento, as partes realizaram, conforme o documento de fls. 20, um acordo, no qual extinguiram o colono, mediante condições expressas no referido documento.

Acorda, por unanimidade, em homologar o acordo realizado, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcão.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACORDAO N.º 7.749

Reclamante: Jorge Carvalho Maciel.

Reclamada: Usina São José. — Processo: P.C. 61-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação, quando a mesma deixa de ter objeto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Jorge Carvalho Maciel e reclamada a Usina São José, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante, através da respectiva associação de classe, alegou contra a reclamada recusa no recebimento de canas;

Considerando que a reclamada contestou a reclamação, negando a recusa e juntando documento assinado pelo reclamante, no qual o mesmo faz essa confissão, dizendo que houve equívoco de sua associação de classe ao formular a inicial;

Considerando que a informação oficial de fls. 13-13 v. esclarece ter o reclamante, na safra 1957-58, objeto da reclamação, feito entrega à reclamada de quantidade de cana de superior à sua cota, confirmando assim a referida confissão,

Acorda, por unanimidade no sentido de ser considerada prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.750

Reclamante: Antônio Pereira Crespo.

Reclamada: Usina Pôço Gordo.

Processo: P.C. 95-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência da reclamação, regularmente formulada pelo interessado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antônio Pereira Crespo e reclamada Usina Pôço Gordo, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante arguiu contra a reclamada embaraços na entrega de sua cota de fornecimento de cana;

Considerando que, por termo nos autos do processo, o reclamante desistiu da reclamação, por considerá-la prejudicada,

Acorda, por unanimidade, em homologar a desistência da reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.751

Reclamante: Norival Guimarães Viana.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira — Usina Mineiros.

Processo: P.C. 103-64 — Estado do Rio de Janeiro

Absolve-se a reclamada de instância, quando o reclamante abandona o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Norival Guimarães Viana e reclamada Maria Queiroz de Oliveira, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante formulou reclamação contra a reclamada, acusando-a de dificultar, na safra 1961-62, o recebimento de sua cota de canas;

Considerando que, após a inicial, o reclamante abandonou o processo, deixando de atender notificação para indicar perito e apresentar quesitos, sem o que seria impossível o prosseguimento da instrução;

Considerando que a reclamada requereu absolvição da instância, fundada no que dispõe o item V do artigo 201 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 112 do Estatuto da Lavouga Canavieira;

Acorda, por unanimidade, em decidir no sentido de ser a reclamada absolvida de instância, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.752

Reclamante: Márcilio Pereira Pessanha.

Reclamada: Usina Paraíso (Société Sucreries Bressiliennes).

Processo: P.C. 93-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação, que perdeu seu objetivo, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Márcilio Pereira Pessanha e reclamada Usina Paraíso (Société Sucreries Bressiliennes), ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante formulou reclamação contra a reclamada, sob o fundamento de que a mesma, na safra 61-62, vinha ameaçando não receber a totalidade de sua cota de fornecimento de canas;

Considerando que a reclamada contestou a reclamação, alegando que naquela safra o reclamante entregou quantidade de canas superior à sua cota;

Considerando que essa alegação ficou provada no processo;

Considerando que o reclamante, notificado a se pronunciar sobre a contestação, não o fez, abandonando o processo;

Acorda, por unanimidade, em julgar no sentido de ser considerada prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.753

Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari.

Reclamada: Usina Açucareira Santa Cruz S.A. (Us. Santa Cruz).

Processo: P.C. 141-64 — Estado de São Paulo.

Julga-se prejudicada a reclamação que perdeu seu objetivo, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Fornecedoros de Cana de Capivari e reclamada Usina Açucareira Santa Cruz S.A. (Us. Santa Cruz), ambas de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação reclamante pediu a aplicação, contra a Usina reclamada, das sanções de caráter financeiro previstas no Plano de Defesa da Safra;

Considerando que a reclamada contestou a reclamação;

Considerando que a reclamante, convidada a se pronunciar sobre a contestação, solicitou o arquivamento do processo, por ter perdido interesse no prosseguimento do mesmo.

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.754

Reclamante: Dermeval Chagas.

Reclamada: Usina São José S.A.

Processo: P.C. 131-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação que deixou de ter objetivo, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Dermeval Chagas e reclamada a Usina São José S.A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante apresentou reclamação contra a reclamada, sob fundamento de que a mesma, na safra 1957-58, suspendeu o recebimento de suas canas, visando impedir-lo de entregar a totalidade da quota;

Considerando que a reclamada contestou a reclamação, alegando que na referida safra recebeu canas do reclamante em quantidade superior à sua quota;

Considerando que essa alegação ficou provada no processo;

Considerando que, dessa forma, a reclamação perdeu seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 7.755

Reclamante: Domingos Fernandes de Azeredo Filho.

Reclamada: Usina Paraíso de Société de Sucreries Bressiliennes.

Processo: P.C. 171-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação que perdeu seu objetivo, arquivando-se o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Domingos Fernandes de Azeredo Filho e reclamada Usina Paraíso de Société de Sucreries Bressiliennes, ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante alegou contra a reclamada falta de pagamento da parcela relativa a frete sobre canas fornecidas na safra 1963-1964;

Considerando que a reclamante, convidada a se pronunciar sobre a contestação, solicitou o arquivamento do processo, por ter perdido interesse no prosseguimento do mesmo.

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Considerando que em verificação feita pela Fiscalização do IAA, nos livros da usina reclamada, foi constatado que após a reclamação, em 22 de janeiro de 1964, o reclamante recebeu tudo quanto lhe era devido;

Considerando que o reclamante, pronunciando-se no processo, confirmou o recebimento;

Considerando que, nessas condições, a reclamação perdeu seu objetivo,

Acorda, por unanimidade, em decidir pelo arquivamento do processo de reclamação, por ter perdido seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco. — José Maria Nogueira, Presidente substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições,

Tendo em vista o que se contém no Processo nº 5559-65, resolve:

Nº 1957 — Remover, no interesse do serviço, o Oficial de Administração, nível 14-B, Eurico Nogueira Moreira, do Entrepósito de Madeiras para a sede da Delegacia Regional, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Nº 1958 — Remover, no interesse do serviço, o Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, João Nogueira Vaseo Alves, do Entrepósito de Madeiras para a sede da Delegacia Regional em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Nº 1959 — Remover, no interesse do serviço, o Guarda, nível 8-A, Euclides Dias de Oliveira Porto, do Entrepósito de Madeiras em Porto Alegre para o Posto de Fiscalização em São Leopoldo, Rio Grande do Sul.

Nº 1960 — Remover, no interesse do serviço, o Auxiliar Rural, nível 3, Darci Pereira da Silva, do Entrepósito de Madeiras em Porto Alegre para o Parque Florestal Eurico Gaspar Dutra, em Canela, Rio Grande do Sul.

Nº 1961 — Remover, no interesse do serviço, o Auxiliar Rural, nível 3, José Manoel Ferreira, do Entrepósito de Madeiras em Porto Alegre para o Parque Florestal J. F. de Assis Brasil, em São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul.

Nº 1962 — Remover, no interesse do serviço, o Auxiliar Rural, nível 3, Boaventura Correia de Souza, do Entrepósito de Madeiras em Porto Alegre para o Parque Florestal J. F. de Assis Brasil, em São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul. — Sylvio Pinto da Luz.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 77-65

Rodovia: BR-342-MG (antiga BR-70).

Trecho: Arassuaí-Salinas. Obra: Conclusão da ponte de concreto armado sobre o rio Jacupitinho.

nha (parte da infraestrutura e superestrutura).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas, do dia 23 do mês de setembro de 1965, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado de Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante des-

eritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 77-65" o primeiro com o sub-título "Proposta", e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a (s) obra (s) conforme projeto (s).

c) preço global para a execução da (s) obra (s), neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com a qual foi obtida a preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extensão, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo, não especificados; sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contando em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, cabendo ao DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

i) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra, de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o DNER a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º Instalação;

2º Colocação do ferro no canteiro de serviço;

3º Infraestrutura:
Fundação Encontros
Pilares.

4º Superestrutura:
Escoramento.
Fôrmas.
Armação.
Concretagem.

5º Acabamentos
Pavimentação.
Guarda-corpo.
Pintura e sinalização.

j) prova do cumprimento da Lei nº 4.440, de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá ser selado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e i; fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 1.500 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 300 metros no prazo de 360 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação de atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de Débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação de recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. A vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na conclusão de parte da infraestrutura e a superestrutura da ponte sobre o rio Jequitinhonha na rodovia BR-342-MG (antiga BR-70), trecho Arassuaí-Salinas.

12. A obra apresenta as seguintes características principais:

a) Estrado celular contínuo formado por 2 vãos, extremos de 10m e 5 vãos centrais de 14m. Os extremos desse trecho estão apoiados em pilares e no trecho seguinte.

b) Trecho contínuo formado por um vão central de 30m, 2 vãos simétricos de 20m e 2 balanços extremos de 5m. O estrado está apoiado: em 2 estruturas em pilar em V., vencendo o canal do rio.

c) Estrado celular contínuo formado por 2 vãos extremos de 10,00m e 2,70m respectivamente e 4 vãos centrais de 14m. Esse trecho está apoiado no anterior e recebe o seguinte:

d) Estrado celular contínuo formado por 2 vãos extremos de 11,30m e 10,00m respectivamente e 3 vãos centrais de 14m. Esse trecho está apoiado no anterior e no encontro extremo.

e) Encontro extremo de 15m.

O tabuleiro desenvolve-se em tangente e em nível e está apoiado sobre 16 conjuntos de 3 pilares fun-

dados diretamente sobre o terreno rochoso, sobre 2 conjuntos de pilares em V (aporticiados com a superestrutura) e sobre um encontro extremo, todos com idênticas fundações. A ponte apresenta o comprimento total de 317,60 m e largura total de 10m.

V — Instalação de Canteiro.

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento, entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) a ser para quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão da Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. DCT-SCOA28-64), que será fornecida àqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções da laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de cal sobre o guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do DNER constantes de três catálogos Astro B, de 88 cm de

extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-3-57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para a execução total dos serviços será de 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b — período excepcional de chuvas;

c — atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d — ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e — excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f — modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Os preços unitários constantes no contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

27. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 200.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) correndo as despesas a

conta da verba Lei 3.995-61 — artigo 38 — 2.º convênio até o valor de Cr\$ 27.600.000; Lei 4.239-63 — 4.º convênio para Cr\$ 88.000.000 e Lei 4.490-64 — 4.º convênio para Cr\$ 88.000.000.

28. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

29. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

30. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

31. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente de interposição Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

32. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

33. Os preços propostos para concreto estrutural, formas, armação e mais elementos da infra-estrutura, a critério do DNER necessários para atingir o valor de 70% do preço global proposto, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370 de 23 de julho de 1964, subordinando-se ao cronograma financeiro e Instruções Administrativas aprovadas pelo C. E. em 20 de abril de 1965.

II — Processo e Julgamento da Concorrência

34. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher

as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

35. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea "d" do artigo 3j do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

35. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

37. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

38. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no § 20.

39. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

40. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

41. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1965. — Eng.º Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

Obra: Conclusão da ponte em concreto armado sobre o rio Jequitinhonha.

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade	Preço Unitário		Preço
			Em algarismo	Por extenso	
I — Infra-estrutura					
1.1. Formas	m3	737			Cr\$
1.2. Concreto Tc28 maior ou igual 225kg/cm2	m3	83			
II — Superestrutura					
2.1. Escoramento	m3	44.500			
2.2. Formas	m2	9.695			
2.3. Concreto Tc 28= maior ou igual 225kg/cm2	m3	1.292			
2.4. Colocação e dobragem de aço CAT-50 Ø maior 1/2"	kg	2.032			
2.5. Colocação e dobragem de aço CAT-50 Ø menor ou igual 1/2"	kg	60.053			
2.6. Fornecimento, colocação, dobragem aço CAT-50 Ø maior 1/2"	kg	28.320			
2.7. Fornecimento, colocação, dobragem aço CAT-50 Ø menor ou igual 1/2"	kg	24.800			
III — Acabamentos					
3.1. Concreto Tc28= 350 kg/cm2	m3	234,4			
3.2. Placa de neoprene	kg	50,4			
3.3. Guarda corpo tipo	ml	635,2			
3.4. Drenos Ø 3"	ud	132			
3.5. Cantoneiras metálicas de 4"x4"x3/8"x8,50m	ud	10			
3.6. Junta longitudinal de 1"x11cm com faixa de 10cm, ambas de asfalto	ml	317,6			
3.7. Junta transversal	ml	541,2			
3.8. Pintura de cimento	m2	10.935			
3.9. Pintura de cal no guarda roda e guarda-corpo	ml	635,2			
3.10. Revestimento no passeio e guarda roda, com traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira	m2	730,5			
3.11. Sinalização	vb	—			

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 144-65

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 8 de outubro de 1965, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento do material adiante descrito, mediante, as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecedor

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: fornecimento de tubos e peças especiais em ferro fundido, destinados aos serviços de abastecimento d'água das cidades de Santo Antônio de Jesus e Itambé, no Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 144-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e do Adicional do Imposto de Renda;

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do capítulo I, título III, do Decreto nº 48 959-A, de 19-6-60;

i) recibo do depósito da caução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 7-10-65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas

a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-64.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento do material, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilográfada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), é depositada para os fins de assinatura de contrato de sua execução, fazendo-se em ambos, referência ao fornecimento objeto do Edital nº 144-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7. do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução do fornecimento contratado, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

8. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 3 (três) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2.K-05.2.1.9.35-U/65 — Santo Antônio de Jesus; 4.1.1.2.K-05.2.1.9.46-U/65 — Santo Antônio de Jesus e 2.9.30.1.05.5 — Abastecimento d'água e rede de esgotos — 2 — Itambé — U/64, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar, em decorrência expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionará todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

20. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1965. — *Lea Marina Fajardo Balietto de Jacome*, Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO Nº 155-65

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 5 de outubro de 1965, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 63 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para o fornecimento dos materiais adiante descritos, mediante, as condições seguintes:

I — Objeto do Fornecedor

1. O fornecimento objeto do presente Edital consiste em: fornecimento de tubos de ferro fundido, classe "R" destinados à adutora do serviço de abastecimento d'água de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso, 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

II — Documentação e Proposta

2. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

3. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 155-65", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

4. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e do Adicional do Imposto de Renda;

d) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

e) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja

vinculada a empresa e inclusive do IAPETC, de acordo com o art. 28 e seguintes do capítulo I, título III, do Decreto nº 43.959-A, de 19-6-60;

1) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até 15 horas do dia 4-10-65, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Os documentos enumerados no Registro de Fornecedores do Governo serão dispensados da apresentação, observado o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 6.204, de 17-1-64.

5. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para fornecimento do material, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

III — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) efetuadas em duas parcelas distintas de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuada pelo concorrente nas Caixas

Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, a ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), e depositada para os fins de assinatura de contrato de sua execução, fazendo-se em ambos, referência ao fornecimento objeto do Edital nº 155-65.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas, excessão feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observado a ressalva do item 7 do presente Edital.

7. O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura do contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução do fornecimento contratado.

Parágrafo único. A caução inicial será reformada durante a execução do fornecimento contratado, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

8. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como as Especificações para a presente concorrência.

IV — Prazos

9. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

10. O prazo máximo para fornecimento será de 2 (dois) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

V — Dotação

11. A despesa decorrente desta Concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.2.K-13.1.1.13 — Orçamento da União, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

12. A adjudicação dos fornecimentos será efetuada mediante contrato, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

13. O fornecedor que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

14. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar, em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

15. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, na todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da concorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas,

reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem, ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

16. O prazo no qual o concorrente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste Edital.

17. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

18. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

19. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente na CCSO, para os esclarecimentos necessários.

20. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes que contém as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1965. — Léa Marina Fajardo Balletto de Jácome, Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasado: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

*

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50